

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº 46/2025.	UF: GO
INTERESSADO (A): Escola Municipal Professora Márcia Assis Cozac.	
ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento.	
DATA: 14/10/2025.	APROVAÇÃO EM: 10/12/2025.

HISTÓRICO:

A diretora da Escola Municipal Professora Márcia Assis Cozac, senhora Vânia Lourdes de Sá, solicitou através do ofício nº 22/2025, datado em 16 de outubro de 2025 (foi solicitado pela Assessoria Técnica Pedagógica do CME, visto que faltou no processo), a tramitação do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento desta instituição. A instituição está localizada no PA Buriti das Gamelas, zona rural, Cristalina- GO.

A instituição oferece a Educação Infantil (Agrupamento de 4 e 5 anos), Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais). As turmas funcionam de forma multisseriada: Agrupamento de 4 e 5 anos; 1º, 2º e 3º anos; 4º e 5º anos; 6º e 7º anos; 8º e 9º anos.

ANÁLISE:

O presente processo foi instruído conforme a Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022, que trata dos critérios para autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento e reconhecimento das etapas e modalidades de educação e ensino das escolas jurisdicionadas ao sistema municipal de ensino de Cristalina- GO.

Consta no processo em duas vias:

➤ Ofício nº 22/2025, datado em 16 de outubro de 2025, dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pela diretora da Unidade Escolar.

➤ **Do Diretor (a) Escolar:** Vânia Lourdes de Sá.

- Decreto nº 26.515 expedido pelo (a) Prefeito (a) de Cristalina/GO;
- Carteira de Identidade;
- Certificado de graduação em Pedagogia;
- Autorização nº 23/2025 de diretor (a) expedida pelo CME;

➤ **Secretário (a) Geral:** Não se aplica.

➤ **Da Unidade de Ensino:**

- Dados de identificação da instituição;
- CNPJ- 31.490.039/0001-68;
- Lei Municipal nº 2.103, de 23 de março de 2.012, que cria e denomina a Escola.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

- d) Ofício da diretora informando que a Ata do Conselho Escolar se encontra no cartório para registro, sob o protocolo número 7127.
- e) Certidões Negativas da Unidade Educacional das Fazendas:
Federal com vigência até 22/02/2026,
Estadual com vigência até 22/11/2025 e
Municipal com vigência até 22/10/2025;
OBS. Todas as certidões estavam vigentes na data de entrada do processo no CME.
- f) Última resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento (Resolução CME nº 109/2023, vigente até 26 de outubro de 2023.

- Resolução de aprovação do Projeto Político Pedagógico- Resolução CME nº 42 de 28 de maio de 2025, Relatório de análise do PPP emitido pelo Departamento Pedagógico da SME, datado em 14 de maio de 2025, Ata de aprovação pela comunidade escolar da Escola, datada em 03 de abril de 2025;
- Nominata do corpo docente e administrativo, contendo a especificação da habilitação, carga horária e série/ ano de regência (Frequência de outubro);
- Resolução CME nº 77/2019 que dispõe sobre o Regimento Escolar Interno da instituição.
- Síntese do Currículo Pleno da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), acompanhado das Matrizes Curriculares;
- Certificado de participação da instituição no curso de Primeiros Socorros, referente a Lei Lucas-Lei nº 13.722/2018.
- Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, vigente até 16/09/2026;
- Alvará da Vigilância Sanitária, vigente até 31/12/2025;
- Alvará de Funcionamento Municipal, vigente até 31/12/2025;
- Calendário Escolar do ano letivo da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), aprovado pelo CME via Resolução CME nº 128/2024 e Resolução CME nº 01/2025 (alteração no início das aulas);
- Memorial descritivo com a descrição dos materiais didáticos pedagógicos, equipamentos e mobiliários existentes na Unidade Escolar de acordo com a disposição;

PARECER:

A diretora da Escola Municipal Professora Márcia Assis Cozac, senhora Vânia Lourdes de Sá, apresentou a documentação exigida na Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022.

O processo deveria ter sido aberto 120 dias antes do vencimento, porém foi entregue poucos dias antes do vencimento (26 de outubro deste ano), sem tempo hábil para tramitação do mesmo, que inclui a visita de inspeção, que por se tratar de instituição localizada no meio rural, dificulta ainda mais.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

As informações quanto a Lei de criação e Renovação de Autorização de Funcionamento constam no timbre dos documentos oficiais da instituição, assim como as informações legais quanto a direção, estão contidas junto a assinatura da mesma, estas constam em carimbo, porém o número da Autorização CME está faltando, constando somente a data, orientamos a correção. Ressaltamos que não é obrigatório a confecção de carimbo com tais informações, estas podem ser digitadas, logo abaixo do local de assinatura nos documentos.

A assessoria técnica pedagógica do CME realizou a visita de inspeção em virtude do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola em questão em 13 de novembro de 2025, conforme parecer de inspeção parte anexa deste processo.

A diretora e a assistente de ensino da instituição acompanharam a visita, a instituição é limpa e com aspecto muito agradável, não há nenhum tipo de acúmulo de objetos em seus arredores, estão sendo cultivados jardins internos e externos e uma horta que além de servir para complementação da merenda escolar, os produtos que excedem o consumo interno, são vendidos para manutenção da própria horta e da instituição.

Sobre o Registro do Conselho Escolar, é parte anexa do processo o ofício nº 21/2025, informando que a Ata de aprovação do Conselho Escolar, encontra-se no cartório para registro, sob o protocolo nº 7127.

A secretaria escolar, funciona também como sala da direção, é pequena, mas organizada.

O material de limpeza está disposto junto a um ambiente onde ficam guardados os objetos da instituição que não são utilizados diariamente, este ambiente ainda está sendo organizado.

Quanto ao fornecimento de água, a instituição possui poço artesiano e reservatórios compatíveis com o uso e são higienizados a cada 6 meses, por um prestador de serviço da própria escola.

As salas de aula no geral são grandes, iluminadas e arejadas, porém como o público estudantil é reduzido, as turmas são ofertadas de forma multisseriada, o que acaba por dificultar o processo ensino aprendizagem, tornando desafiador o trabalho do professor e comprometendo o aproveitamento dos estudantes. Porém de outra forma não haveria condições para formação de turmas no local.

A instituição dispõe de banheiros masculino e feminino, para os estudantes e para os servidores apenas um sanitário que é unissex, dispõe de sabonete líquido e lixeira com pedal para os servidores, para as crianças não dispõe de sabonete líquido, o papel higiênico está



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

disponível no local, as lixeiras nestes sanitários são teladas. Quanto ao bebedouro, atende aos estudantes e servidores de forma eficaz.

Os computadores estão desativados, pois a sala está sendo reorganizada, porém conforme informações recebidas todos estão em perfeito funcionamento.

Quanto aos documentos dos estudantes e servidores, estão organizados, algumas matrículas não estão assinadas pela diretora da instituição, no que foi orientada a proceder com as assinaturas. Foi orientado ainda o fechamento e arquivamento dos livros de ata que não estão mais sendo utilizados. Nos foi relatado que não foram localizadas as atas referentes a 2024, embora solicitadas a antiga gestora, está não deu retorno. No aspecto geral quanto a documentação escolar, observa-se a preocupação em organizar e cumprir com todas as exigências legais da melhor forma possível.

Esta Assessoria manifesta-se favorável a Renovação de Autorização de Funcionamento com 03 (três) anos de duração, com vencimento em 10 de dezembro de 2028.

No ano de vencimento desta Autorização de Funcionamento, os documentos para uma nova autorização deverão ser apresentados 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento ao Conselho Municipal de Educação.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessora Técnica Pedagógica do CME

Portaria nº 016 de 16/01/2025

Paula Viviana Miotto
Paula Viviana Miotto
Assessora Técnica Pedagógica do CME

Portaria nº 017 de 16/01/2025

